Ofício nº 616

Lapa, 29 de Outubro de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a Concessão de Empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1144 / 2007
Data: 31/10/2007 - 15:19
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E BANCO ITAÚ S/A , VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular firmado pelo MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público e interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.020.452/0001-05, representada por seu Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, doravante designada **CONSIGNANTE**; e de outro lado o Banco Itaú S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001/04, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **BANCO**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Lapa, por parte do Banco Itaú S/A, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

1.1.1 A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do Banco Itaú, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 31 / 10 / 2007

1.1.2 Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO**, em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

2. DO VALOR

2.1 O limite individual dos empréstimos deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Itaú S/A

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1 Informar expressamente ao **BANCO** o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação de empréstimos, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

Parágrafo Primeiro: No cálculo da margem consignável deverá ser observado o Decreto Municipal n.º 9123, de 19 de maio de 2003 e Decreto n.º11979, de 02 de outubro de 2006, para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável pela emissão e controle do limite de margem consignável disponível para o servidor, obrigando-se, a, mensalmente, e até a final liquidação de cada contrato de empréstimo celebrado, registrar e reservar em favor do Banco Itaú S/A, a margem consignável dos servidores, cujo cancelamento somente poderá ser promovido com a expressa autorização do Banco Itaú S/A

3.2 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos do Departamento de Recursos Humanos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos que trata o presente Convênio.

3.3 Deferir, formalizar e validar, a pedido do servidor interessado, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos.

3.4 Providenciar a consignação em folha de pagamento das parcelas averbadas e devidas mensalmente de cada servidor, de acordo com as informações prestadas pelo **BANCO**.

3.5 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores/funcionários, conforme Cláusula 3.4 deste Convênio, diretamente ao Banco Itaú S/A – , na conta corrente nº **05223-6,** Agência **3738** – Lapa (PR), no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos servidores/funcionários.

3.6 Encaminhar ao **BANCO**, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor, mês de competência, etc.).

3.7 A PREFEITURA, caso as informações indicadas na autorização atendam à previsão legal para a implantação da consignação em folha e os dados inseridos estejam corretos, deverá datar, assinar e remeter o Termo de Confirmação ao ITAUBANCO para o efetivo processamento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 31/10/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Empréstimo, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários **do banco** que se fizerem necessários à formalização das operações.

4.2 Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para viabilizar as operações.

4.3 Providenciar, diretamente com o servidor, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.4 Conceder os empréstimos, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.

4.5 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4. 6 Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignadas, mês de início e término, para que a **CONSIGNANTE** proceda os devidos descontos em folha de pagamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.

5.2 O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 31/10/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel(41) 3547-8600 - Fax(41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

5.3 Poderá, ainda haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

a) Extinção, liquidação, falência ou concordata de qualquer das partes;
b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimo já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva do Banco Itaú S/A, não se responsabilizando a **CONSIGNANTE** pelas obrigações assumidas pelo servidor junto ao **BANCO**, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade da assinatura do mutuário.

6.2 A liberação dos empréstimos será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo.

6.3 Os casos de licenças e férias, não poderão ser alegados para efeito de não consignação. A **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contratado pelo servidor.

6.4 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo, a **CONSIGNANTE** deverá informar o fato ao **BANCO** no prazo de 5 (cinco) dias para que este tome as providências cabíveis, e compromete-se a descontar, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo concedido com base neste Convênio, para pagamento ao Banco Itaú S/A. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do **BANCO**, fica a **CONSIGNANTE** eximida de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 31 / 10 / 2007

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de LAPA para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Lapa , 17 de setembro de 2007

CONSIGNANTE
MUNICÍPIO DE LAPA

Ronald Anton de Jongh
Vice-Presidente Executivo

Cicero Marcus de Araújo
Diretor Gerente

Banco Itaú S/A

Testemunhas:

Nome: EDSON CARLOS VIEIRA RIBAS
CPF: 014.750.369-81

Nome: Sandra Maria de Souza
CPF: 006.215.049-74

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 31/10/2007

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 120

Ref.: Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú/AS, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Conforme consta do ofício nº 616, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto à esta Casa de Leis sob nº 1144/2007, em data de 31/10/07, busca-se referendar o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú/SA, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Estabelece a clausula 1 do referido convenio que as atividades abrangidas pelo presente instrumento destina-se a possibilitar a aprovação de concessão de empréstimos pessoais aos servidores municipais, através de contratos firmados exclusivamente entre o banco e o próprio servidor.

Dentre as clausulas do convenio, destaca-se que cabe ao Município informar o valor do saldo da margem consignável do servidor e responsabilizar-se pela sua consignação, registrando e reservando em favor do banco a referida consignação. Cabe também ao Município deferir, formalizar e validar a autorização para desconto em folha de pagamento bem como reter e repassar ao banco o valor consignado.

Dentre as obrigações do banco, as mesmas resumem-se em fornecer todos os meios para que o servidor possa utilizar-se do referido empréstimo, solicitando, após, a Certidão de Reserva de Margem Consignável

ao Departamento de Recursos Humanos da consignante, bem como encaminhar a esta, até o dia 15(quinze) de cada mês relação dos contratos liberados, indicando o servidor e os valores e forma de descontos em folha de pagamento.

Que, a vigência do convênio é de 60 (sessenta) meses a contar de 17 de setembro de 2007, podendo ser prorrogado de comum acordo bem como ser rescindido mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Por fim, estabelece que ocorrendo o desligamento do servidor o Município deverá informar ao banco, num prazo de 05 (cinco) dias o ocorrido, autorizando, desde já o banco descontar o saldo devedor do empréstimo das verbas rescisórias devidas no acerto de contas.

Quanto ao tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1°, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> "***Art. 106.*** *Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> ***§ 1°.*** *Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva*

competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

***IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

*"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

***X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo Aditivo em questão, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 06 de novembro de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº. 28/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O BANCO ITAÚ S/A VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AFUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHAS DE PAGAMENTO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _NOVEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / novembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco Ramos

LAPA, EM 08 / 11 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "Termo de Convenio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A visando a concessão de empréstimo a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 07 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

SÚMULA: Referenda o Convênio Celebrando entre a Prefeitura Municipal da Lapa e BANCO ITAÚ S/A, visando abertura de linha de empréstimos pessoais.

Art. 1º - Fica referendado convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o BANCO ITAÚ S/A, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 1144/2007, parte integrande deste decreto legislativo.

Art. 2º - O Presente convênio tem seu objeto, que visa possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais ao servidores do Município da Lapa, por parte do Banco Itaú S/A, a serem formalizados por meio de contratos firmado exclusivamente entre o Banco e o próprio Servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Art. 3 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2007

Marco Antonio Ferrari Ramos
Relator

Juciel V.J. dos Santos

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº. 28/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O BANCO ITAÚ S/A VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AFUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHAS DE PAGAMENTO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE __NOVEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / Novembro /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilmar Fávaro

LAPA, EM 09 / 11 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Branco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimo a funcionários sob consignação das contraprestações em folhas de pagamento.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, que busca referendar o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, para a concessão de empréstimos aos funcionários municipais, sob consignação das prestações em folha de pagamento, ficando a disposição do servidor a utilizar o referido empréstimo, quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 12 de novembro de 2007.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro